

  
  
  
**CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRA**

Entre:

A **Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting**, Pessoa Colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de Dezembro, NIPC 50326870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Manuel Espírito Santo de Mello Breyner, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

A **Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - APCIVR**, Pessoa Colectiva n.º 510891160, com sede na Rua D. António Valente da Fonseca (Ex-Escola dos Quinchosos), 5000-539 Vila Real, neste acto devidamente representada pelos Senhores Eduardo Jorge Seca Chaves de Passos e Francisco Vieira e Brito, adiante designada por **SEGUNDA CONTRAENTE**.

Considerando que:

1. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) celebraram em 31 de Julho de 2015 um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 168. – **Anexo I**;
2. O referido contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por “**Etapa do World Tourism Car Championship – WTCC – Circuito Vila Real 2015**”, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
3. O Evento Desportivo é co-organizado pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, mantendo a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;
4. A disponibilização da verba financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE** estará sempre condicionada não só ao cumprimento, por parte desta, das suas obrigações, mas também e principalmente, do efectivo pagamento à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, por parte do IPDJ I.P.

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes e respectivos anexos:

#### Cláusula Primeira

(Objecto do contrato)

Constitui objecto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização à **SEGUNDA CONTRAENTE**, da comparticipação financeira a atribuir pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo, o qual está intrinsecamente ligado ao contrato-programa referido no considerando 1º, que se anexa ao presente contrato (Anexo I) e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula *supra* será disponibilizado à **SEGUNDA CONTRAENTE**, de acordo com o Anexo I, uma comparticipação financeira até um valor máximo de € 80.000,00 (oitenta mil euros), podendo o valor sofrer uma depreciação nos termos do referido anexo.
2. O valor final do apoio será determinado nos termos do nº 2 da Cláusula 3ª do Contrato-Programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato, contrato do qual a **SEGUNDA CONTRAENTE** declara ter prévio e perfeito conhecimento.
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada à **SEGUNDA CONTRAENTE** nos seguintes termos, mas sempre condicionada ao prévio pagamento por parte do IPDJ, I.P.:
  - a) Até 50% da comparticipação financeira, € 40.000,00 (quarenta mil euros), até 30 (trinta) dias após a data da realização do evento desportivo.
  - b) 50% da comparticipação financeira, € 40.000,00 (quarenta mil euros), no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação do Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados e obtida a respectiva validação positiva por parte do IPDJ, I.P.
4. Os montantes referidos no presente contrato só serão devidos na medida em que os mesmos sejam devidos pelo IPDJ, I.P. à **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

M. E.B.  
F. Bento

### Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Contraente)

São obrigações da **SEGUNDA CONTRAENTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos da proposta apresentada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao IPDJ, I.P. e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da realização deste evento desportivo, sempre que solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**;
- c) Facultar à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em seu nome, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato.
- d) Aplicar as participações financeiras na competente realização do Evento Desportivo;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I.P.

São ainda obrigações da **SEGUNDA CONTRAENTE** aquelas que resultam do contrato Anexo I, referentes à organização do Evento.

### Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações da Segunda Contraente)

1. O incumprimento de qualquer dos deveres estipulados na Cláusula anterior dá lugar à suspensão da disponibilização financeira por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, bem como, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.
2. Caso as disponibilizações financeiras concedidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do evento desportivo, a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a restituir à **PRIMEIRA CONTRAENTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
3. Serão ainda devolvidas todas as verbas entregues, sempre que o IPDJ, I.P. as solicite.



### Cláusula Quinta

(Revisão do Contrato)

O presente contrato será revisto ou modificado nos exactos termos em que o seja o contrato-programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ., I.P anexo a este contrato.

### Cláusula Sexta

(Inspeção e Fiscalização da Execução do Contrato)

A **SEGUNDA CONTRAENTE** aceita a fiscalização da execução do presente contrato pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou entidade indicada por esta, através de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias, nos termos da Cláusula 7ª do contrato-programa anexo a este contrato.

### Cláusula Sétima

(Disposições transitórias)

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato, vigorarão as regras gerais aplicáveis a este tipo de contrato, bem como, o contrato-programa celebrado entre a **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o IPDJ, I.P., anexo a este contrato.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidas a arbitragem nos termos da lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, 1 de Dezembro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Automobilismo e Karting

Associação Promotora do Circuito  
Internacional de Vila Real - APCIVR

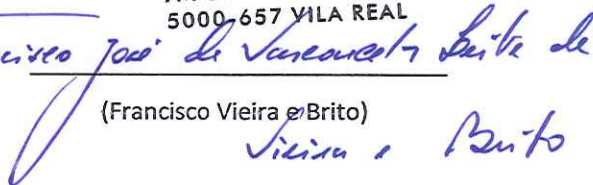


(Manuel Espírito Santo de Mello Breyner)  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING



**APCIVR**  
(Eduardo Jorge Seça Chaves Passos)  
Av. Carvalho Araújo, 7  
5000-657 VILA REAL

(Francisco Vieira e Brito)





ANEXO I

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, PUBLICADO NA 2ª SÉRIE DO DIÁRIO DA  
REPÚBLICA, Nº 168